



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**DECRETO Nº 4.354 de 22 de dezembro de 2011.**

**"REGULAMENTA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 95  
DA LEI 2.052/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de promover a capacitação avançada dos membros da Carreira dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 39 § 7º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação e Mestrados, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Município de Conceição da Barra poderá, por meio de recursos próprios, e conforme a disponibilidade orçamentária deste, conceder bolsas para cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* aos membros de Carreira dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de os capacitar para o melhor desempenho de suas atividades, e o aprimoramento na eficiência da Fiscalização Tributária Municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

13

I – cursos de pós-graduação lato sensu: os cursos de especialização (presencial ou à distância), inclusive MBA (Master of Business Administration), assim definidos pela legislação federal em vigor e pelas demais normas pertinentes do Ministério da Educação (MEC), com exclusão daqueles oferecidos de forma associada à preparação para concursos públicos;

II - cursos de pós-graduação strictu sensu: os cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) e de doutorado, assim definidos pela legislação federal em vigor e pelas demais normas pertinentes do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter pertinência com as atribuições do cargo efetivo;

Art. 2º São condições para concessão de bolsa de pós-graduação:

I – compatibilidade entre o horário das aulas e das demais atividades obrigatórias do curso e o cumprimento dos encargos inerentes ao exercício das atividades desempenhadas pelo Servidor bolsista no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

II – disponibilidade anual de recursos orçamentários;

III – manifestação favorável da Chefia Imediata do Servidor quanto à conveniência e à oportunidade da realização do curso, bem como quanto à compatibilidade entre as atividades deste e o bom funcionamento daquela Secretaria.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRÉ-REQUISITOS**

Art. 3º A bolsa de pós-graduação poderá ser concedida a membros da Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com o respectivo cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

Art. 4º O candidato à bolsa de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não ter participado de curso de pós-graduação custeado pelo Município bem como não ter sido beneficiado por licença remunerada para freqüentar cursos fora do deste, nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino;

II – não estar usufruindo de nenhuma das licenças previstas no art. 123, II, a VIII, da Lei nº 2.052/99;

III – não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar; e

IV – não estar, quando do provável término da pós-graduação, a menos tempo para se aposentar do que o período total de duração do curso.

**CAPÍTULO III**  
**DO REQUERIMENTO**

Art. 5º A concessão de bolsa a Servidor depende de prévia autorização do Secretario Municipal da lotação do servidor, que analisará o pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse do Secretario Municipal de Finanças, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - Os autos serão instruídos com o dossiê funcional do servidor, informações da Instituição de Ensino, certificado de funcionamento e reconhecimento pelo MEC, e informações financeiras e orçamentárias, que serão analisadas pela Procuradoria Municipal.

§ 2º A manifestação da Procuradoria Municipal será procedimental e envolverá apenas a análise dos aspectos acadêmicos e de regularidade da Instituição Educacional, sem imiscuir-se na análise de oportunidade e conveniência do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

§ 3º - Após a apreciação do pedido pela Procuradoria Municipal, os autos serão encaminhados para a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final;

§ 4º É condição essencial para o deferimento da bolsa de estudo a existência de posicionamento favorável pela Secretaria de Finanças, da existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º - Os pedidos serão recebidos após a comprovação por parte do Servidor de que está efetivamente matriculado no curso de que dispõe esse Decreto, nos termos dos requisitos constantes do artigo 3º e 4º, e será instruído com os seguintes documentos:

I - documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá a pós-graduação, atestando a aprovação do Servidor ou do Procurador em processo seletivo ou a sua aceitação no curso, bem como, se for o caso, a anuência do orientador;

II - programa do curso, com ampla descrição da sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, data de início e de encerramento, carga horária (dias e horas), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou do supervisor;

III - plano ou projeto de estudo, acompanhado do respectivo cronograma de trabalho;

IV - arrazoado que indique a importância do curso a ser realizado para o desenvolvimento das atividades inerentes às competências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V - certidão da data de ingresso do interessado na Secretaria Municipal de Finanças;



16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

VI - termo de compromisso no qual deverá constar declaração de que o requerente continuará vinculado às atividades da Secretaria de Finanças, pelo prazo mínimo correspondente ao período do curso, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

VII - termo de compromisso no qual deverá constar declaração de que o requerente se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à conclusão do curso, a cumprir plano de trabalho, do qual poderá constar elaboração de material de estudos ou de divulgação (apostilas, artigos, relatórios), organização de cursos ou eventos, realização de aulas ou palestras, participação em grupos de trabalho sobre a matéria versada no curso de pós-graduação, entre outras atividades, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS BOLSAS**

Art. 7º Os pedidos de concessão de bolsa serão primeiro apreciados, observados os seguintes critérios:

I - importância do curso a ser realizado para o desenvolvimento das atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Finanças;

II - preferência de concessão ao Servidor que ainda não tenha sido beneficiado por bolsa de estudo de que trata a presente Decreto ou gozado da licença para afastamento de que trata o art. 123, inciso VIII em detrimento daquele que já o tenha feito; e

III - antiguidade nas carreiras.

Art. 9º Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão preencher o formulário de inscrição constante do Anexo I desta Resolução,



17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

instruídos com os documentos indicados no Art. 6º, § 1º, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal.

Art. 10 O valor da bolsa compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I - os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo Servidor, assim como os de taxas e de multas, juros e outros encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino; e

II - os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento do Servidor.

§ 1º O Servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração cópia de contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º O custeio das bolsas será feito da seguinte forma:

I - a matrícula será custeada mediante procedimento de reembolso, após comprovação do pagamento pelo Servidor bolsista;

II - o depósito na conta do bolsista referente às mensalidades será feito mediante apresentação da quitação da parcela do mês anterior, bem como do boleto a ser pago, em até 5 (cinco) dias antes da data de seu vencimento.

§ 3º As parcelas que, eventualmente, para aqueles cursos iniciados e vencerem no curso da tramitação do processo administrativo de concessão de Bolsa de Estudo, na forma deste Decreto, serão reembolsadas ao Servidor, na forma do Inciso I do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

19

jurisprudenciais, para possível notificação ao Diretor do Centro de Estudos, com vistas à respectiva implementação ou disseminação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e

III - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e do respectivo aproveitamento em período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 12. No trabalho de conclusão de curso, o bolsista deverá, salvo impedimento devidamente justificado, desenvolver tema de aplicabilidade para os serviços ou as atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 13 Será cancelada a bolsa de pós-graduação nos seguintes casos:

- I - descumprimento das disposições deste Decreto;
- II - desistência do curso;
- III - trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- IV - aposentadoria;
- V - exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício;
- VI - demissão;
- VII - licenças previstas no art. 123, da Lei 2052/99 e dos afastamentos previstos no artigo 56 a 59 da mesma Lei.
- VIII - suspensão do pagamento na forma do §3º do art.10 deste Decreto, por mais de 90 dias.

§ 1º Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pelo Município, a título de ressarcimento, ficando o Servidor, nos 3 (três) anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

20

- I - reprovação no curso;
- II - cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I ao deste artigo;
- III - não apresentação do certificado de conclusão de curso;
- IV - não-cumprimento do plano de trabalho ajustado.

§ 2º O Servidor que tiver cancelada a bolsa na forma dos incisos V a VIII deverá ressarcir o Fundo Pró-Jurídico no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

§ 3º O Servidor ou o Procurador aposentado por invalidez, antes da conclusão do curso, ficará isento do ressarcimento de que trata o parágrafo primeiro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração, em devidamente justificada, desde que não mude o objetivo do curso com o cargo do servidor bolsista.

Art. 15 Os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação já protocolados serão analisados e decididos com base neste Decreto.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelo Secretaria Municipal de Administração e o Procurador Geral do Município, conforme as respectivas competências.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE...





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
JORGE DUFFLES ANDRADE DONATTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Wilson Gonçalves de Oliveira  
Secretário Municipal de Governo